

CONTRATO Nº 014/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO E DIGITAL PARA MARCA DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **EIGHT DESIGN LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 20.397.448-5.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro interino **ANTONIO LEONARDECZ**, portador da CI/RG n.º 4.067.643-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 640.795.979-91, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **EIGHT DESIGN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.651.713/0001-53, com sede em Pinhais na rua Manoel Bandeira, n.º 515, bairro Vargem Grande, CEP 83.321-200, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAYANA CRISTINA BORGES SIRINEU**, portadora da CI/RG n.º 9.772.568-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 010.162.839-03, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na prestação de serviços de empresa especializada em assessoria e consultoria em marketing direto e digital para marca da CEASA/PR, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com o endereço da sede administrativa na Avenida Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 1





CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato; seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, senecessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CONTRA- TANTE, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;
- 2 - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas;
- 3 – Realização de reuniões para apresentação das etapas cumpridas, emitindo Pareceres escritos; responder verbalmente ou por escrito às consultas que lhe forem dirigidas, em prazos nunca superiores a 48 (quarenta e oito) horas, objetivando o cumprimento do contratado;
- 4 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR;
- 5 - Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato e em lei;
- 6 - Apresentar a relação de profissionais que prestarão serviços localmente;
- 7- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8 - Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta relacionados à prestação de serviços objeto do contrato em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CONTRATANTE precisar se socorrer da via judicial para garantir o adimplemento contratual;
- 6 - Substituir, sem qualquer ônus, sempre que exigido, e independente de justificativa por partedesta, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam jul-gados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 9 - Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 10- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Esta-dual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 11 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comer-ciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá oneraro objeto do contrato;
- 12 - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- Apresentar: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 2





CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

- 2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem;
- 6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor Sr. **JULIO TARNOWSKI JUNIOR**, portador do CI/RG n.º 1.983.981, inscrito no CPF n.º 255.113.609-10 e como Fiscal do Contrato Sr. **ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**, portador do CI/RG n.º 5.409.502-3, inscrito no CPF n.º 779.748.089-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

Parágrafo único - O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da penalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. Para isto a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização em eventuais falência, dissolução ou insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
- b) bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

SEDE ADMINISTRATIVA

Página | 3





CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

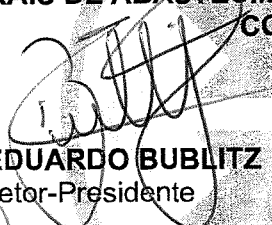
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

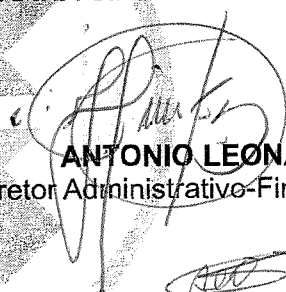
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quais-quer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


ANTONIO LEONARDECZ
Diretor Administrativo-Financeiro interino


JULIO TARNOWSKI JUNIOR
Gestor do Contrato

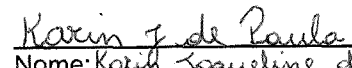

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

EIGHT DESIGN LTDA CONTRATADA


DAYANA CRISTINA BORGES SIRINEU
Representante da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALCÃO
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10


Nome: Karim Zaqueine de Paula
CI/RG: 12.674.736-0
CPF: 087.334.409-67

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 4

